



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO



APELAÇÃO nº: 0827250-03.2024.8.19.0204

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

APELADO: MATHEUS DE BARROS FERNANDES

RELATOR: DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

DECISÃO

O Juízo de Origem proferiu sentença terminativa no id 164709929 com a consequente extinção do processo sem análise do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV do CPC, sendo interposta apelação no id 166707035.

Assim, a apelação interposta possui efeito regressivo, na forma do art. 485, §7º, CPC: *“Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.”*

Todavia, compulsando os autos, verifica-se que não foi exercido referido o juízo de retratação.

Dessa forma, retornem os autos ao Juízo de Origem para realizar o juízo de retratação previsto no artigo 485, §7º, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES
RELATOR

